



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 131, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de setembro, às 15 horas, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Processo Administrativo nº 82A/2021-IPSA.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – RPPS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Os incisos III e IV, do §2º, do art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 126.**.....

§ 2º

III - Aplica-se o art. 25, da presente lei complementar, à definição do valor do rateio para equacionamento do déficit atuarial, devendo qualquer divergência ser submetida à Comissão Tripartite, prevista no §1º deste artigo;

IV - O plano de amortização, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, observando-se que os valores apurados anualmente serão repassados na forma de aportes, em 12 (doze) parcelas, corrigidas anualmente pelo índice do IPCA, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei complementar.

.....”

Art. 2º A Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar acrescida de um Anexo Único, na seguinte conformidade:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO ÚNICO

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	APORTES VIGENTES	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2023	4.030.613.739,72	206.654.008,00	18.424.346,36	188.229.661,64	4.012.189.393,36
2024	4.012.189.393,36	281.299.681,00	93.930.436,33	187.369.244,67	3.918.258.957,04
2025	3.918.258.957,04	281.299.681,00	98.316.987,71	182.982.693,29	3.819.941.969,33
2026	3.819.941.969,33	281.299.681,00	102.908.391,03	178.391.289,97	3.717.033.578,30
2027	3.717.033.578,30	281.299.681,00	107.714.212,89	173.585.468,11	3.609.319.365,40
2028	3.609.319.365,40	281.299.681,00	112.744.466,64	168.555.214,36	3.496.574.898,77
2029	3.496.574.898,77	281.299.681,00	118.009.633,23	163.290.047,77	3.378.565.265,54
2030	3.378.565.265,54	281.299.681,00	123.520.683,10	157.778.997,90	3.255.044.582,44
2031	3.255.044.582,44	281.299.681,00	129.289.099,00	152.010.582,00	3.125.755.483,44
2032	3.125.755.483,44	281.299.681,00	135.326.899,92	145.972.781,08	2.990.428.583,52
2033	2.990.428.583,52	281.299.681,00	141.646.666,15	139.653.014,85	2.848.781.917,37
2034	2.848.781.917,37	281.299.681,00	148.261.565,46	133.038.115,54	2.700.520.351,91
2035	2.700.520.351,91	281.299.681,00	155.185.380,57	126.114.300,43	2.545.334.971,34
2036	2.545.334.971,34	281.299.681,00	162.432.537,84	118.867.143,16	2.382.902.433,50
2037	2.382.902.433,50	281.299.681,00	170.018.137,36	111.281.543,64	2.212.884.296,15
2038	2.212.884.296,15	281.299.681,00	177.957.984,37	103.341.696,63	2.034.926.311,78
2039	2.034.926.311,78	281.299.681,00	186.268.622,24	95.031.058,76	1.848.657.689,54
2040	1.848.657.689,54	281.299.681,00	194.967.366,90	86.332.314,10	1.653.690.322,64
2041	1.653.690.322,64	281.299.681,00	204.072.342,93	77.227.338,07	1.449.617.979,71
2042	1.449.617.979,71	281.299.681,00	213.602.521,35	67.697.159,65	1.236.015.458,36
2043	1.236.015.458,36	281.299.681,00	223.577.759,09	57.721.921,91	1.012.437.699,27
2044	1.012.437.699,27	281.299.681,00	234.018.840,44	47.280.840,56	778.418.858,82
2045	778.418.858,82	281.299.681,00	244.947.520,29	36.352.160,71	533.471.338,53
2046	533.471.338,53	281.299.681,00	256.386.569,49	24.913.111,51	277.084.769,04
2047	277.084.769,04	281.299.681,00	268.359.822,29	12.939.858,71	8.724.946,75
2048	8.724.946,75	281.299.681,00	280.892.225,99	407.455,01	- 272.167.279,24

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 5450/2023
/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003700340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.